

Conselho Internacional do Café  
134.<sup>a</sup> sessão  
6 e 7 outubro 2022  
Bogotá, Colômbia

**Procedimento para lidar com  
discrepâncias significativas de dados  
de exportação/importação**

**Antecedentes**

1. Este documento apresenta o procedimento para lidar com discrepâncias significativas de dados de exportação/importação, que foi aprovado pelo Conselho em sua 134.<sup>a</sup> sessão em 7 de outubro de 2022.
2. O Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 dispõe que “a Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações, importações e reexportações, à distribuição e ao consumo de café no mundo, entre as quais informações estatísticas relativas à produção, ao consumo, ao comércio e aos preços de cafés em diferentes categorias de mercado e de produtos que contêm café”. O novo AIC de 2022 mantém em grande parte inalteradas as obrigações concernentes a informações estatísticas; e os documentos [ICC-102-9 Rev. 1](#) – Certificados de Origem e [ICC-102-10](#) – Relatórios Estatísticos estabelecem obrigações específicas.
3. Alternativamente, a Seção de Estatística usa dados de outras fontes, conforme permissão contida no Item 3 do Relatório do Comitê de Estatística [SC-78/17](#), pelo qual os Membros autorizam a Secretaria a, quando apropriado, suplementar os dados fornecidos por eles com dados oficiais obtidos de outras fontes, devido a: (i) alguns Membros não terem cumprido na íntegra suas obrigações estatísticas; e (ii) a produção/cobertura estatística da Seção ter ultrapassado a dos Membros da OIC.
4. A Seção de Estatística se empenha em fornecer dados da mais alta qualidade. Por conseguinte, ela efetua verificações periódicas de todos os dados, e particularmente dos dados de comércio, comparando os que são fornecidos pelos Membros com outros dados

oficiais procedentes dos países de que se trate e/ou de outras fontes internacionais, tais como o UN Comtrade. A fim de melhorar a qualidade de seus dados, a OIC também os analisa continuamente no âmbito da Mesa-Redonda de Estatística, em paralelo com dados do setor.

5. Os processos de comparação, às vezes, identificam discrepâncias entre os dados fornecidos pelos Membros e outros dados oficiais. Quando surgem grandes discrepâncias, a Seção de Estatística da OIC, para compreendê-las e resolvê-las, se engaja em um diálogo bilateral com os pontos focais estatísticos oficiais dos Membros.

6. Os Membros também têm a oportunidade de questionar discrepâncias com dados da OIC todos os anos cafeeiros quando, em julho, o documento “Base para a distribuição inicial de votos entre os Membros exportadores e importadores” é distribuído pela Secretaria. Os Membros dispõem de um mês para solicitar informações ou retificações.

7. O atual Regulamento de Estatística não contém um procedimento claro para lidar com as discrepâncias identificadas pelos Membros ou pela Seção de Estatística. Por exemplo, nos últimos 12 meses, três Membros questionaram discrepâncias através de diálogo bilateral com a Seção de Estatística da OIC, e elas foram compreendidas e resolvidas. Com respeito a outros Membros, as razões das discrepâncias enquanto isso não puderam ser compreendidas nem resolvidas.

8. Para dar maior transparência ao mercado, conferir maior confiabilidade e qualidade aos dados da OIC e garantir que um procedimento padronizado esteja disponível em casos de grandes discrepâncias entre os dados dos Membros e da OIC, recomenda-se acrescentar o procedimento abaixo ao Regulamento de Estatística.

#### **Procedimento para esclarecer e resolver discrepâncias entre dados de comércio do banco de dados da OIC e dos Membros.**

**Primeiro:** Um Membro ou a Seção de Estatística da OIC identifica uma Discrepância de Tamanho Crítico (DTC) nos dados de comércio, quer em termos absolutos, quer em termos relativos, isto é, como número de sacas de 60 kg ou como proporção do respectivo comércio total.

**Segundo:** A Seção de Estatística se engaja com o Membro pertinente, para compreender e, então, resolver a DTC, inclusive disponibilizando medidas corretivas, treinamento e melhores práticas, para que a DTC não volte a surgir no futuro.

**Terceiro:** Se o processo de engajamento não torna possível a resolução da DTC:

- (a) Um especialista independente de um órgão das Nações Unidas ou de outra instituição estatística reconhecida ou de um Membro que possua um nível elevado de recursos e conhecimentos é identificado e indicado por escolha mútua; e
- (b) Um processo tríplice de arbitragem é executado para analisar as discrepâncias e compreender e resolver a DTC dentro de um período definido (quatro meses) e recomendar um mecanismo para que DTCs não voltem a surgir no futuro.